



## A UTILIZAÇÃO DA LITERATURA NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

*The Use of Literature in the Brazilian Legal Education*

### **Rosendo Freitas de Amorim**

Secretaria de Educação do Ceará - SEDUC, Fortaleza, CE, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5788651334387181> Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3236-8737>

E-mail: [rosendo.freitas@gmail.com](mailto:rosendo.freitas@gmail.com)

### **Ana Carla Pinheiro Freitas**

Universidade de Fortaleza - UNIFOR, Fortaleza, CE, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1915477370767046> Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4382-7599>

E-mail: [anacarla@unifor.br](mailto:anacarla@unifor.br)

### **Ana Carolina Pessoa Holanda**

Universidade de Fortaleza - UNIFOR, Fortaleza, CE, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7054799027252324> Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5969-1913>

E-mail: [a.carolinapholanda@hotmail.com](mailto:a.carolinapholanda@hotmail.com)

Trabalho enviado em 16 de setembro de 2021 e aceito em 02 de dezembro de 2021



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.



Rev. Quaestio Iuris., Rio de Janeiro, Vol. 15, N.02., 2022, p. 603-627.

Rosendo Freitas de Amorim, Ana Carla Pinheiro Freitas e Ana Carolina Pessoa Holanda

DOI: 10.12957/rqi.2022.62407

## RESUMO

A pesquisa analisa a relação entre direito e literatura, sugerindo a utilização desta como auxiliar metodológica ao ensino jurídico, visto que o método tradicional, expositivo e exegetico, mostra-se insuficiente para uma plena compreensão do direito. Para tanto, apresenta-se inicialmente o contexto histórico no qual surgiu o ensino jurídico e a metodologia utilizada neste, demonstrando-se que esta permanece a mesma até a contemporaneidade, o que gera diversos entraves para que o aluno apreenda o objeto da ciência jurídica. Em seguida, relaciona-se direito e literatura, destacando o quanto esta pode contribuir para a reflexão e entendimento daquele. No tocante à metodologia, a pesquisa é de natureza qualitativa, exploratória em relação aos objetivos, utilizando-se do método dedutivo e trabalhando-se com dados provenientes de livros, artigos e legislações constitucionais e infraconstitucionais. Conclui-se que a literatura pode ser um relevante mecanismo auxiliar na metodologia do ensino jurídico para colaborar na construção do conhecimento dos estudantes, estimulando-os à leitura, ao pensamento crítico e contribuindo para a aprendizagem do direito sob uma perspectiva diferenciada.

**Palavras-chave:** Brasil. Ensino jurídico. Literatura.

## ABSTRACT

The research analyzes the relationship between law and literature, suggesting the use of it as a methodological aid to legal education, since the traditional, expository and exegetical method is insufficient for a full understanding of the law. To this end, initially presented the historical context in which the legal education and the methodology used in this, demonstrating that remains the same until the contemporaneity, which creates various obstacles for the student to take the object from the legal Science. Then, is law and literature, highlighting how this can contribute to reflection and understanding of that. As regards the methodology, the research is qualitative, exploration in relation to objectives, using the deductive method and working with data from books, articles, and constitutional laws and infra-constitutional. It is concluded that the literature may be an important mechanism to assist in the methodology of legal education to collaborate in the construction of knowledge of students, encouraging them to read and to critical thinking, thus contributing to the learning of law with a differentiated perspective.

**Keywords:** Brazil. Legal education. Literature.

## INTRODUÇÃO

O ensino jurídico enfrenta diversos problemas no Brasil, com destaque para a proliferação dos cursos de direito, privilegiando-se a quantidade em detrimento da qualidade destes, e para as dificuldades na aprendizagem e na qualificação dos alunos, o que repercute em resultados insatisfatórios no Exame da Ordem dos Advogados e em concursos públicos, por exemplo. No entanto, é possível afirmar que a metodologia de ensino é uma das principais problemáticas, visto que permanece basicamente inalterada desde o surgimento desses cursos, na primeira metade do século XIX, até a contemporaneidade, sendo este o elemento fático que ensejou o interesse para essa pesquisa. O método tradicional expositivo se baseia principalmente na apresentação, pelo professor, do conteúdo de leis, doutrinas e jurisprudências, muitas vezes sem relacioná-las com a realidade social ou abordá-las com uma perspectiva crítica sobre esta. Essa conjuntura pode tornar os estudantes meros depósitos de conteúdo desprovidos de capacidade reflexiva, distantes e ignorantes acerca das relações sociais das quais a lógica do direito é inerente.

Nesse sentido, a pesquisa busca demonstrar como a literatura pode ser um mecanismo de auxílio à metodologia tradicional expositiva, com o objetivo de estimular os alunos à leitura, à reflexão crítica e a uma ampla e diferenciada percepção da realidade, proporcionando-lhes uma melhor compreensão dos fenômenos jurídicos e tornando o ensino mais dinâmico. Para tanto, examina-se de forma geral o ensino do direito no Brasil, estabelece-se a relação entre direito e literatura, para, ao final, associar esta ao ensino jurídico, destacando-se alguns exemplos de obras literárias que podem ser utilizadas, bem como propostas de atividades a serem desenvolvidas. É relevante ressaltar que o estudo não pretende esgotar o tema, mas apenas contribuir com a discussão.

Para o desenvolvimento do artigo optou-se pelo método dedutivo, partindo-se da análise geral das temáticas relativas ao ensino jurídico no Brasil e a relevância da associação entre direito e literatura, para se alcançar uma conclusão específica referente à utilização desta como um recurso complementar ao ensino do direito. Em relação à abordagem, trata-se de um estudo qualitativo, pois trabalha no universo dos significados, e no que tange aos objetivos, a pesquisa é exploratória, visto que se considera que a problemática principal foi pouco abordada pelos estudiosos do direito. Utilizou-se um procedimento bibliográfico com dados provenientes de livros, artigos, publicações, além de legislações constitucionais e infraconstitucionais.

Considera-se a temática do estudo relevante por aprofundar e difundir a discussão a respeito da metodologia utilizada no ensino jurídico, que permanece basicamente a mesma desde o seu surgimento, não tendo se adaptado às novas demandas sociais, sendo a literatura um instrumento

que pode ser utilizado para modificar essa conjuntura. Além desta relevância social, o estudo é importante no âmbito científico em virtude da sua contribuição para a construção de um arcabouço teórico sobre a temática, tendo em vista que, apesar de existirem diversas produções científicas que envolvem o tema direito e literatura, não se verificou uma quantidade expressiva de pesquisas que associem a temática com o ensino jurídico, com a apresentação de experiências ou de ideias que possam ser empregadas no cotidiano das salas de aula. O diferencial do presente artigo, portanto, consiste na proposta de introdução da literatura de modo transversal às diversas disciplinas do curso jurídico, como um instrumento auxiliar para uma compreensão diferenciada destas.

## 1 O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

O ensino jurídico no Brasil surgiu no período imperial, após a outorga da Constituição de 1824, quando foram criados os cursos de ciências jurídicas e sociais de Olinda e de São Paulo pela lei de 11 de agosto de 1827, que estabeleceu o currículo, a proveniência dos recursos financeiros, a nomeação dos professores e diretores, bem como os requisitos para ingresso, sendo tais cursos controlados de forma centralizada pelo império. A finalidade para tal criação, também prevista na referida lei, era a formação de magistrados, advogados, deputados, senadores, diplomatas e funcionários públicos de forma geral. Para Rodrigues (1988, p. 15) a criação dos cursos jurídicos, após a independência, objetivava “[...] consolidar o processo de emancipação”, mediante uma reorganização social pela formação daqueles que iriam compor a elite política, econômica e burocrática do novo Estado. Nessa perspectiva, Faria (1984, p. 159-160) aponta que as funções desses cursos eram de sistematizar o liberalismo, integrando-o enquanto ideologia do Estado moderno, e operacionalizá-lo mediante aqueles que iriam gerir o aparato estatal.

Destaca-se que apenas a elite econômica do país tinha acesso a esses cursos, uma vez que não eram gratuitos e exigiam, para o ingresso, conhecimentos que não estavam disponíveis e massificados para a população. Eram, portanto, “[...] o lugar de formação das elites políticas e administrativas brasileiras”, uma vez que, “[...] através destes cursos, conseguem os filhos dos membros da elite nacional o título de bacharel que, somado ao seu ‘status social’ já possuído, os faria ascender, quase automaticamente, a essas posições dominantes.” (RODRIGUES, 1988, p. 19). Nessa conjuntura, os cursos jurídicos surgiram no Brasil com um acentuado caráter elitista e conservador, marcado ainda pelo intervencionismo estatal, dissociado de ideais críticos, desvinculado da realidade social e com objetivos notórios de formar homens para organizar e dirigir os rumos do Estado para atender aos seus próprios interesses.

Apesar de modificações pontuais, relacionadas principalmente à estrutura do currículo, efetivadas no final do século XIX e em meados do século XX, no cotidiano das salas de aula, o ensino jurídico permaneceu didaticamente o mesmo, com uma metodologia influenciada pelas aulas-conferências da Universidade de Coimbra (RODRIGUES, 1988, p. 26), baseada na leitura e estudo da legislação, da doutrina e jurisprudência de modo exegético, sem um vislumbre crítico da realidade social. Sobre esta situação, Dantas (1979, p. 54) comenta que:

[...] Quem percorre os programas de ensino das nossas escolas, e sobretudo quem ouve as aulas que nelas se proferem, sob a forma elegante e indiferente da velha aula-douta coimbrã, vê que o objetivo atual do ensino jurídico é proporcionar aos estudantes o conhecimento descritivo e sistemático das instituições e normas jurídicas. Poderíamos dizer que o curso jurídico é, sem exagero, um curso de institutos jurídicos, apresentados sob a forma expositiva de tratado teórico-prático.

Villela (1974, p. 41) critica o exegetismo como método disseminado do ensino jurídico, pois “[...] limita-se a fornecer-lhe uma notícia de soluções normativas garantidas para um contexto histórico, que provavelmente não será o de amanhã, isto é, o do período em que atuarão profissionalmente os estudantes de hoje”, e “[...] Assim procedendo, as faculdades de Direito assumem (...) uma atitude voltada para o passado [...]”, com uma atitude conservadora e, por vezes, reacionária, quando, na verdade, deveriam trabalhar propiciando aos estudantes, os conhecimentos basilares acerca do passado, análises do presente e vislumbres sobre o futuro, para que os alunos formados tenham conhecimentos robustos e estejam aptos a enfrentar as novidades jurídicas que surgem cotidianamente a partir de novas problemáticas e novos arranjos sociais.

No período da ditadura militar (1964-1985), essa metodologia exegética foi reforçada, pois não se estimulava o pensamento crítico, uma vez que o objetivo era a formação de pessoas que aprendessem a obedecer sem questionar, sendo dispensável a reflexão. Assim, “As poucas alterações realizadas no currículo dos cursos jurídicos ficaram estagnadas e o ensino preocupou-se com a transmissão de conhecimento sistematizados em manuais descontextualizados do meio social e da vida complexa dos estudantes.” (ROCHA, ALVES, MUJAHED, 2016, p. 319).

Atualmente, ainda não se vislumbra uma modificação efetiva, pois, de acordo com Rocha, Alves e Mujahed (2016, p. 316), o ensino jurídico “[...] calcado no positivismo jurídico e ministrado de forma acrítica resulta no modelo de estudante cujo papel se traduz em ouvir e decorar o que o professor transmite, ou ainda, ler códigos, jurisprudências, acórdãos, sentenças e doutrina sem realizar a devida contextualização social”. No entanto, a sociedade e os conflitos e dilemas existentes nesta não são herméticos ou homogêneos, exigindo do jurista um vislumbre amplo e interdisciplinar dos fenômenos que lhes são submetidos, não sendo suficiente apenas o estrito

conhecimento da lei, da doutrina e jurisprudência. Assim, o egresso da faculdade de direito não está efetivamente preparado para enfrentar o mutante mundo jurídico real, pois ele se preparou para uma realidade estagnada inexistente.

É imprescindível, portanto, que o estudante tenha acesso, durante o curso, aos conhecimentos essenciais para que seja capaz de pensar e compreender o direito como algo que, extrapolando à estrita legislação, se encontra de modo inerente e global em todos os espaços da vida social, e não dissociado desta. Deve ainda ser instigado a perceber a realidade como passível de ser questionada e modificada e que ele pode ser atuante nesta alteração, pesquisando instrumentos para o desenvolvimento do mundo no qual está inserido. Para uma melhor compreensão dos motivos pelos quais o ensino jurídico está, até os dias atuais, sendo tratado de forma equivocada, faz-se uma breve exposição conceitual sobre o seu objeto.

O direito disciplina e regula, através das normas jurídicas, que são sua expressão formal, o comportamento das pessoas, de modo a organizar a sociedade e proporcionar uma estrutura que promova a convivência pacífica entre os indivíduos. Encontra-se situado em uma dimensão axiológica na qual prepondera a liberdade, pois afirma um dever ser, e aquilo que deve ser, enquanto possibilidade, pode também não ser (VASCONCELOS, 2006). Vislumbra o ser humano na sua categoria de ser livre, mas que, ao conviver com seus semelhantes, precisa compatibilizar essa liberdade com as destes, funcionando como um instrumento de harmonização social. Sobre este assunto, Vasconcelos (2006, p. 12) afirma que:

Livre, o homem pertence ao mesmo tempo a dois planos distintos, que se não de compor, para que possa realizar seus fins. Como ser individual, é-para-si; na qualidade de ser social, é-para-o-outro. Existir implica coexistir, ou seja, limitação recíproca de liberdade. O modo dessa compartição é dado através de normas. Sociabilidade e normatividade constituem termos essencialmente comprometidos, de implicação mútua. [...] A norma jurídica objetiva o propósito histórico de conciliar o individual com o social.

Relevante ressaltar a teoria tridimensional de Miguel Reale, que entende que o direito é constituído por três elementos correlacionados, quais sejam, fato, valor e norma. Esta resulta da “[...] ‘implicação-polaridade’ existente entre fato e valor, [...], como solução superadora e integrante nos limites circunstanciais de lugar e de tempo [...]” (REALE, 1994, p. 57). Por isso, o fato, isto é, o elemento concreto da realidade, encontra-se na base do direito, pois só a partir da incidência de um valor sobre um fato é que surgirá a norma jurídica, e, de acordo com Vasconcelos (2006, p. 18), isso ocorre toda vez que a norma é aplicada e “[...] os fatos e os valores originais são trazidos à compatibilização com os fatos e os valores do momento presente. Esse processo evidencia o dinamismo do Direito e responde por sua vitalidade”. Portanto, não é o mero texto da norma que a configura, mas a sua interpretação e adequação ao contexto no qual está inserida e será aplicada.

Nesse sentido, a relação intrínseca entre o direito e a realidade social se dá tanto no que tange ao seu objetivo primordial de disciplinar condutas, como em relação à sua base constitutiva vinculada a fatos e valores, que ocorrem e predominam na concretude da vida em sociedade. Portanto, sem sociedade não há direito, pois este existe em função daquela, isto é, em virtude da necessidade de regular condutas e promover a convivência harmônica entre as pessoas. Para Vasconcelos (2006, p. 20) “[...] o fato, considerado no dinamismo de sua força social, responsável pelo progresso do Direito, promovendo-o a todo custo, quer através da interpretação evolutiva, quer mediante a reforma legislativa”, ou seja, são os fatos concretos, que conectam o direito com a vida das pessoas, impedindo que o conhecimento jurídico se torne ultrapassado, desconectado da conjuntura social na qual incide. Enfaticamente, arrematando este pensamento, o referido autor afirma que “[...] o mundo do Direito coincide plenamente com o mundo da sociabilidade.” (VASCONCELOS, 2006, p. 30).

Em relação à cientificidade do direito, conceitua-se ciência como “[...] qualquer tentativa para solucionar um conjunto de problemas definido e logicamente diferenciável”. (POPPER, 2004, p. 29). O conhecimento é construído a partir de problemas, que são analisados mediante um método científico, que pode ser dedutivo ou indutivo, resultando em “[...] conjecturas que são controladas por severa crítica [...]” (POPPER, 2004, p. 16). O caráter científico está, portanto, no método que é empregado na definição e solução, ainda que provisória, de problemas, destacando-se que é a suscetibilidade a críticas da metodologia empregada que torna a ciência objetiva. O direito enquanto ciência social aplicada tem por objeto de estudo as relações sociais e as interações existentes entre elas, com a finalidade de disciplinar condutas e promover a pacificação social. Nesta toada, perceber o direito sem vislumbrar a sociedade, nem tampouco problematizá-la, faz com que este perca o seu caráter científico. Além disso, também se mostra relevante a crítica ao próprio direito a partir da realidade que o fundamenta.

Observa-se que o ensino do direito, desde o seu nascedouro até a atualidade, encontra-se dissociado da realidade social, que é a base de sua sustentação e que lhe é fundamentalmente intrínseco, pois as aulas são majoritariamente expositivas, nas quais os professores apresentam o conteúdo positivo de leis, doutrinas que explicam o conteúdo destas, e jurisprudências, de modo que o aluno entenda de forma geral como a legislação está sendo predominantemente aplicada e interpretada. Desconectado do seu fundamento, o ensino jurídico perde o seu propósito e, logo, a sua densidade, relevância e cientificidade. Os alunos tentam absorver e memorizar toda a informação que lhes está sendo disponibilizada e que será posteriormente solicitada em uma avaliação, mas sem compreender a lógica que fundamenta o direito, não há a apreensão de fato do conhecimento, que tende a se esvaír com o decurso do tempo.

Além disso, com esse método fechado e dissociado da realidade, dificulta-se à compreensão acerca da cientificidade jurídica e, assim, da possibilidade de vislumbrá-lo como algo passível de ser questionado, aprimorado ou modificado para, inclusive, poder auxiliar no desenvolvimento da comunidade societária na qual incide e onde o aluno também está inserido. Relevante ressaltar que a compreensão da lógica do direito vai além da assimilação de conteúdos, pois pode permitir que aquele que o estuda o vislumbre concretamente na realidade, tornando os fenômenos jurídicos mais próximos e tangíveis, se contrapondo à distância e abstração que um ensino tradicional pode ensinar.

Somado a isso, houve uma proliferação de instituições de ensino superior, existindo atualmente 1.569 de cursos de direito reconhecidos pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2020). Arelado a este órgão, foi criado pela Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, para fiscalizar e acompanhar o desempenho das instituições, dos cursos e dos estudantes (BRASIL, 2017a). O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) foi instituído pela referida lei como uma ferramenta de avaliação específica com o intuito de aferir o rendimento dos estudantes e, conseqüentemente, a qualidade da instituição na qual estão matriculados. Com estes instrumentos o Ministério da Educação objetiva controlar a qualidade do ensino superior que atualmente está, de certa forma, massificado.

Os resultados dessa conjuntura são os resultados insatisfatórios nos Exames da Ordem e nos Concursos Públicos. Em virtude disso, o Ministério da Educação assinou um acordo, em 2013, com a Ordem dos Advogados do Brasil para fiscalizar a qualidade dos cursos jurídicos, visando a melhoria destes (BRASIL, 2013). Desde 2015, o Conselho Nacional de Educação trabalha na revisão das diretrizes nacionais dos cursos de direito, que está em vigor desde 2004 pela resolução nº 09, e no início de 2017 passou a receber sugestões da Ordem dos Advogados do Brasil, dentre as quais, “[...] acréscimos em temas como interdisciplinariedade, internacionalização, eixos de formação (fundamental, profissional e prática), relações étnico-raciais, indígenas e de gênero [...]” (BRASIL, 2017b), ou seja, conteúdos relacionados a aspectos da realidade social.

Tais mecanismos são relevantes para o controle das instituições e dos cursos por estas oferecidos, porém, parece que o problema mais sério, que ainda não foi frontalmente encarado com seriedade, é o da metodologia de ensino, ou seja, a forma como o conhecimento é transmitido e assimilado pelos estudantes.

Até a atualidade utiliza-se, de modo geral, a pedagogia tradicional, cujo foco é na exposição do conteúdo pelo professor durante as aulas, nas quais os alunos desempenham uma função passiva, sendo meros receptores, memorizando os conteúdos e depois os apresentando em uma avaliação. Freire (2001, p. 58) critica essa metodologia, denominando-a de educação bancária e explicando que:

A narração, de que o educador é sujeito, conduz os educandos à memorização mecânica do conteúdo narrado. Mais ainda, a narração os transforma em ‘vasilhas’, em recipientes a serem ‘enchidos’ pelo educador. Quanto mais vá ‘enchendo’ os recipientes com seus ‘depósitos’, tanto melhor educador será. Quanto mais se deixem docilmente ‘encher’ tanto melhores educandos serão. Desta maneira, a educação se torna um ato de depositar, em que os educandos são os depositários e o educador o depositante. Em lugar de comunicar-se, o educador faz ‘comunicados’ e depósitos que os educandos, meras incidências, recebem pacientemente, memorizam e repetem. Eis aí a concepção ‘bancária’ da educação, em que a única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receber os depósitos, guardá-los e arquivá-los.

O modelo tradicional de ensino jurídico não é suficiente para promover o efetivo aprendizado do direito, pois simplifica e reduz este às leis, exigindo, de forma geral, a memorização destas para que posteriormente o estudante as reproduza em provas e concursos. Mediante esse tipo de processo educacional, os alunos se transformam em meros depositários de um conhecimento superficial, como se este já estivesse pronto e que não exigisse mais do que a sua absorção para posterior repetição, e não consegue fomentar uma compreensão mais profunda dos fenômenos jurídicos e das suas intrínsecas vinculações com as realidades que os fundamentam. Contudo, essa metodologia de ensino tradicional através de aulas expositivas não deve ser totalmente abolida, pois a exposição dos conteúdos ainda é uma forma relevante para a apresentação do objeto de estudo, porém, utilizada de forma única e isolada, se torna insuficiente para o aprendizado dos alunos, pois não os incentiva a refletir, a problematizar o conteúdo, e a relacioná-lo com a realidade prática vivenciada e que podem ser instigados a tentar alterar.

As relações sociais são complexas e plurais, demandando para a sua cognição, o vislumbre dos diversos aspectos que as constituem de modo a contribuir para o entendimento dos fenômenos jurídicos do qual são partes fundantes. Não é mais aceitável, portanto, perspectivas unilaterais ou ditas puras que objetivem separar o direito da realidade sob a alegação de uma análise científica deste, visto que a própria cientificidade do direito pressupõe o conhecimento de sua base, ou seja, das realidades materiais que lhe constituem. Nesse sentido, é imprescindível a adoção de abordagens que privilegiem a diversidade e a ciência acerca das múltiplas realidades existentes, enriquecendo o aprendizado, tornando-o mais reflexivo, criativo e científico. Além disso, um enfoque mais plural e concreto também visa preparar os estudantes para enfrentar melhor as problemáticas reais da sociedade, ponderando criticamente sobre estas e suas possibilidades de transformações. Inclusive, o Ministério da Educação, na Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018, no artigo 3º, exige que o curso de graduação em Direito deve assegurar aos estudantes:

[...] sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania (BRASIL, 2018).

Desse modo, há que se pensar em outros mecanismos pedagógicos que podem ser utilizados para dinamizar o ensino, de modo a maximizar a compreensão dos conteúdos e estimular a curiosidade e a consciência crítica sobre estes, relacionando-os com a prática e a realidade social, e, ainda, com o incentivo à pesquisa e a produção científica. Neste sentido, destacam-se as metodologias pedagógicas ativas, que são centradas nos alunos, tornando-os partícipes no processo de ensino e aprendizagem. Exemplificando, pode-se citar a metodologia socrática, na qual se privilegia o debate entre os estudantes sobre questões que são postas pelo professor, atuando este como um mediador, na medida em que auxilia aqueles no processo do conhecimento (MELO FILHO, 1977, p. 40).

Existem também outras abordagens didáticas ativas, como a humanista, cujo foco consiste em conferir autonomia ao estudante para que este possa aprender a aprender, atuando o professor de modo similar ao do método socrático, isto é, facilitando a aprendizagem, fornecendo “[...] condições para que os alunos aprendam, podendo ser treinado para tomar atitudes favoráveis condizentes com essa função [...]”, “[...] privilegiando-se o relacionamento das pessoas envolvidas no processo de ensino e aprendizagem [...]” (SANTOS, 2005, p. 23/24).

Destaca-se também a abordagem sociocultural, originada a partir do trabalho de Paulo Freire, que, além de focar na participação ativa do aluno, privilegia o seu caráter de agente transformador da realidade social, mediante uma conscientização crítica acerca desta. Assim, “[...] A educação é vista como um ato político, que deve provocar e criar condições para que se desenvolva uma atitude de reflexão crítica, comprometida com a sociedade e sua cultura. [...]” (SANTOS, 2005, p. 25). Para Paulo Freire (2005, p. 47):

[...] ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para sua própria produção ou a sua construção. Quando entro em uma sala de aula devo estar sendo um ser aberto a indagações, à curiosidade, às perguntas dos alunos, a suas inibições; um ser crítico e inquiridor, inquieto em face da tarefa que tenho – a de ensinar e não a de transferir conhecimento.

Com o intuito de alcançar resultados positivos no sentido de que os alunos compreendam reflexivamente o conteúdo e possam empregá-lo conscientemente no seu cotidiano, seja enquanto estudante, seja como profissional, entende-se ser necessário modificar o atual panorama didático dos cursos de direito, repensando o modo como as disciplinas são ensinadas e passando-se a ter

como objetivo primordial o “[...] despertar nos alunos a sua capacidade reflexiva, de entender a realidade social que o cerca e fazer do mesmo um agente transformador desta” (CYRINO; AMORIM, 2015, p. 57). Portanto, para contribuir com o debate e o progresso do ensino jurídico, apresenta-se, em seguida, o modo como a literatura pode ser utilizada no cotidiano das salas de aulas pelos professores para auxiliar no aprimoramento da didática nos cursos de direito.

## 2 DIREITO E LITERATURA

Até meados do século XX, o positivismo jurídico predominou como uma teoria que buscava conferir cientificidade, neutralidade e objetividade ao direito, equiparando-o às leis estatais e desvinculando-o, na sua essencialidade, da realidade e de juízos valorativos e filosóficos. Havia um apego ao formalismo, e a norma jurídica era caracterizada como tal a partir da observância de procedimentos formais utilizados para sua elaboração, não sendo relevante a verificação do seu conteúdo. No entanto, logo após o término da Segunda Guerra Mundial, durante a qual diversas atrocidades foram cometidas, algumas das quais albergadas pela legislação então vigente na Alemanha, intensificou-se entre os juristas uma preocupação com o conteúdo das normas jurídicas e dos desdobramentos concretos da aplicação destas. Proliferaram discussões, presentes até a atualidade, acerca dos direitos fundamentais, da dignidade da pessoa humana, da justiça e da legitimidade das normas, tornando estes elementos centrais para os ordenamentos jurídicos estatais que se propunham ser considerados democráticos. Nesta conjuntura, vislumbrou-se uma aproximação do direito com a filosofia, com os valores e outros elementos sociais, promovendo-se uma abertura da ciência jurídica para os diversos aspectos da realidade social (BARROSO, 2005), inclusive com as artes e, dentre elas, com a literatura.

Da relação entre o direito e a arte, é possível um desdobramento triplo, compreendendo-se o “[...] direito como tema de obras de arte [...]”, “[...] a arte como objeto de normas jurídicas [...]”, e “[...] o direito como arte, ou seja, a construção da norma jurídica como manifestação artística.” (XEREZ, 2014, p. 234). Adota-se nesse estudo a primeira concepção, abordando-se as temáticas jurídicas como objetos explorados em obras de arte. Isto pode ser realizado diretamente, com a referência na manifestação artística de um elemento típico do direito, como, por exemplo, a apresentação de um processo judicial ou de um julgamento, mas também de modo indireto, quando se faz alusão a aspectos genéricos da vida em sociedade que possuem alguma repercussão jurídica e que podem gerar reflexões neste âmbito.

Nesse sentido, optou-se pela literatura como espécie de obra artística a ser analisada sob uma perspectiva jurídica. Conceitua-se literatura como a “Arte de compor escritos, em prosa ou em verso, de acordo com determinados princípios teóricos ou práticos.” (LITERATURA, 2017). Para Candido (1976, p. 139) a literatura é constituída de:

[...] fatos eminentemente associativos; obras e atitudes que exprimem certas relações dos homens entre si, e que, tomadas em conjunto, representam uma socialização dos seus impulsos íntimos. [...] A literatura, porém, é coletiva, na medida em que requer uma certa comunhão de meios expressivos (a palavra, a imagem), e mobiliza afinidades profundas que congregam os homens de um lugar e de um momento, - para chegar a uma ‘comunicação’.

Durante muito tempo, foi considerado como literatura apenas aquilo que a elite social, notadamente branca, masculina e europeia, que tinha maior acesso aos livros, assim definia e somente recentemente esses paradigmas começaram a ser problematizados. Para Silva e Peruzzo (2019), não é possível um conceito estrito e fechado de literatura, pois esta possui mais componentes subjetivos e axiológicos, do que objetivos, definitivos e neutros, devendo-se considerar os aspectos culturais para uma eventual tentativa de definição. Portanto, tendo em vista uma perspectiva plural, democrática e contextual, é possível afirmar que literatura é aquilo que determinada sociedade considera como tal (SILVA; PERUZZO, 2019).

As obras literárias apresentam visões particulares da sociedade a partir de tópicos específicos, trabalhando com diversos assuntos sob as mais variadas perspectivas, aproximando o leitor de uma realidade que pode ser diferente e estar distante do seu cotidiano. Neste sentido, podem ser relevantes instrumentos de aprendizagem, pois possibilitam que se vivencie nas histórias representadas, as mais peculiares situações e emoções, relativas, por exemplo, a relacionamentos, a inclusão ou exclusão em uma comunidade, a liberdade de agir, pensar e se expressar, a circunstâncias de desigualdades, a perseguições políticas, a violências, e a sentimentos, como a tristeza, medo, ansiedade, dentre outros. Basicamente tudo o que o ser humano de modo geral vivencia ao longo de sua existência pode ser retratado em uma obra literária e, assim, alcançar o indivíduo que a lê. Entende-se, portanto, que um dos maiores triunfos da literatura é trazer, com a experiência da leitura, a diversidade do mundo para a vida particular do leitor.

Na literatura também há o contato com opiniões e pensamentos distintos, permitindo a quem lê o desenvolvimento de uma empatia e um respeito maior com as outras pessoas, pois terá uma proximidade com uma personalidade complexa que age de determinada maneira e que é justificada pelo contexto de sua própria existência. Assim, enriquece o leitor não apenas de conteúdo, mas também de diferentes perspectivas, tornando-o capaz de, em virtude da percepção da pluralidade de vivências, construir a sua própria opinião de modo reflexivo e perceber o mundo sob um viés mais

crítico. Escritos que retratam problemas sociais como a miséria, a discriminação e a violência, bem como aqueles que representam povos, culturas e formações sociais diversificadas, permitem que se vislumbre a existência de diferentes formas de vidas e organizações sociais, o que pode despertar no leitor um novo olhar sobre a sua própria realidade. Nesse sentido:

[...] As obras ficcionais são capazes de inserir o leitor em uma realidade alheia à sua, enfrentá-lo com problemáticas que não se mostrariam visíveis ao indivíduo em seu espectro original [...]. A literatura tem o poder de sensibilizar o leitor a causas que não o comoveriam por meio de um relato jurídico e formalista. Ela atua com a função de recuperar os sentidos perdidos durante o processo de racionalização do direito (SIQUEIRA, 2011, p. 42).

O direito brasileiro possui como cerne do ordenamento jurídico uma Constituição que enaltece a dignidade da pessoa humana e a pluralidade da sociedade com objetivos relativos ao combate às desigualdades e a promoção do bem de todos sem preconceitos de qualquer natureza, em uma contemporaneidade que privilegia a interpretação e os juízos axiológicos para se encontrar o significado do enunciado normativo. Desse modo, a literatura pode enriquecer a ciência jurídica com narrativas que promovem uma releitura da mesma realidade sobre a qual o direito incide, possibilitando uma análise mais plural, sensível e concreta desta e dos valores que a permeiam. Nesta toada, Becattini e Miranda (2011, p. 261) destacam que:

[...] não podemos desprezar as contribuições que a literatura pode oferecer para a melhor aplicação e interpretação do direito. Tanto o Direito, quanto a Literatura são propostas de organização do mundo. O Direito existe para impor uma ordem ao mundo da vida. É a tentativa de transformar o mundo do “ser”, no mundo do “dever ser”. A Literatura espelha e ordena esse mesmo mundo pelos olhos de um Autor. Mais especificamente, o Direito e a Literatura são tentativas de descobrir e retratar o homem. Nessas disciplinas, a linguagem constrói uma visão da realidade.

Tanto a norma jurídica como a obra literária trabalham com a linguística e no campo dos significados, atuando com o mesmo objeto em um mesmo contexto, isto é, o ser humano nas relações sociais, e, apesar de existirem distinções, pois em uma há a preocupação com a regulação de condutas e na outra, praticamente não há limites para a sua criação, podendo tanto descrever algo real como prospectar sobre o imaginário, ou ainda misturar elementos de um e de outro, é possível estabelecer uma conexão entre ambas. O olhar criativo e inovador, característico da literatura, pode contribuir para a reflexão acerca dos assuntos jurídicos de um ponto de vista crítico sobre a sociedade, seus valores e o tipo de regulação que é necessária e adequada para uma convivência harmônica entre os indivíduos, permitindo ainda o enriquecimento plural da interpretação dos enunciados normativos para que possam ser concretizados de modo mais efetivo nos casos reais.

Desse modo, a literatura pode auxiliar na compreensão da ciência jurídica, pois permite que o objeto desta, notadamente, as relações sociais, sejam apreciadas de uma forma holística e, ao mesmo tempo, aprofundada, mediante representações do ser humano e da realidade que permitem ao leitor uma aproximação maior com estes. Clarificando a temática do estudo jurídico e disponibilizando vários panoramas, torna-o mais inteligível e, conseqüentemente, mais acessível não só aos juristas, como também a todos que se interessem pela temática, possibilitando que seja mais facilmente refletido criticamente e problematizado, contribuindo assim com o desenvolvimento criativo da pesquisa no âmbito jurídico e, portanto, da própria ciência. Segundo Silva (1988, p. 22/23):

[...] o processo de leitura apresenta-se como uma atividade que possibilita a participação do homem na vida em sociedade, em termos de compreensão do presente e do passado e em termos de possibilidades de transformação cultural futura. E, por ser um instrumento de aquisição e transformação do conhecimento, a leitura, se levada a efeito crítica e reflexivamente, levanta-se como um trabalho de combate à alienação (não racionalidade) capaz de facilitar ao gênero humano a realização de sua plenitude (liberdade).

No que tange a uma concretização pedagógica nos ensinamentos jurídicos a partir dessa relação entre direito e literatura, parte-se, inicialmente, da conceituação de pedagogia de Libâneo (2001, p. 166/167), que a considera como “a teoria e prática da educação [...]. Educar (em latim, e-ducare) é conduzir de um estado a outro, é modificar numa certa direção o que é suscetível de educação”. Verificou-se que o direito, da forma tradicional como está sendo ensinado nas faculdades, encontra-se distante da realidade social, gerando uma compreensão limitada e incompleta dos fenômenos jurídicos. Assim, “[...] a literatura pode humanizar o direito.” (STRECK, 2013, p. 227), aproximando-o da sociedade e das problemáticas que surgem nesta, pois o seu principal propósito é regulá-las e estruturá-las.

A literatura, ao tratar dos fenômenos jurídicos com uma certa concretude e materialidade, aproxima o leitor destes, tornando-os mais perceptíveis como institutos ou instrumentos presentes no cotidiano das pessoas em diferentes contextos. Desse modo, quando utilizada em sala de aula, como ferramenta auxiliar ao ensino, pode facilitar a assimilação pelos alunos, que passam a perceber o direito como algo vivo e dinâmico, que não está meramente inscrito nas normas jurídicas abstratas, estanques e inertes.

O artigo 4º da Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação, estabelece que o curso de Direito deve possibilitar a formação profissional que revele habilidades e competências de “[...] leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos [...] interpretação e aplicação do Direito [...], utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica [...]” (BRASIL, 2018), dentre outras. Portanto, o

estudante deve ter acesso a uma educação que o prepare para o seu futuro profissional, seja como advogado, juiz ou promotor, por exemplo, no qual se deparará com petições, contratos, despachos, decisões judiciais, etc., e precisará narrar fatos, compreender textos e expor razões, demonstrando a lógica do argumento evidenciado e, se possível, tornando tais atividades mais acessíveis a população. As referidas habilidades, relacionadas diretamente com a palavra, com a linguagem, podem ser desenvolvidas com a leitura e com a literatura.

Além disso, a contribuição da literatura para a formação do jurista dá-se no sentido de que esta possui a capacidade de proporcionar reflexões sociológicas e filosóficas relacionadas a aspectos concretos ou teóricos do direito, possibilitando ao leitor uma compreensão diferenciada acerca da realidade e dos fenômenos jurídicos abordados, instigando a criticidade e a imaginação, pois disponibiliza o vislumbre de possibilidades diversas de existências individuais e coletivas, reais ou fictícias e conseqüentemente de suas regulamentações. A literatura colabora também para fomentar a alteridade, visto que com ela é possível se conectar mais diretamente com as perspectivas de outrem, conhecendo as particularidades e complexidades de suas vivências, que podem envolver situações de injustiças, de discriminações, de desigualdades, dentre outras, que permeiam a sociedade e que podem estar, inclusive, invisíveis pelas estruturas desta. Portanto,

O estímulo à leitura de textos literários resulta em uma educação estética plural da humanidade, pois a literatura acaba por atuar no consciente e no inconsciente do leitor, provocando seus impulsos, harmonizando sua natureza e sua cultura e, assim, contribuindo para suscitar experiências que dizem respeito à totalidade do humano. A literatura traz em si um fator humanizador que vai muito além da pura expressão artística ou do ser, pois, além de ser muito desperta no seu enunciador, desperta também no receptor a percepção de uma visão de mundo mais ampla, transbordando até em visões de mundos diferentes. (SILVA; PERUZZO, 2019, p. 521)

Por isso, entende-se ser possível e aconselhável a utilização da literatura no cotidiano das salas de aula dos cursos jurídicos como um instrumento auxiliar na compreensão e construção do conhecimento jurídico, tornando-a mais dinâmica, viva e concreta, aprimorando-a mediante o despertar do pensamento crítico, da sensibilidade, do estímulo à leitura, do desenvolvimento cultural e de uma percepção mais apurada e plural da realidade, a partir de uma compreensão mais completa da lógica e do objeto do direito pelo aluno. Este, enriquecido com novos olhares sobre o mundo e as condições humanas, poderá atuar profissionalmente com uma sabedoria mais acessível e sensível à dinamicidade da vida real.

Nesse sentido, a escolha das obras deve ser feita pelo professor da disciplina de modo que possa estabelecer uma associação entre a literatura e o ramo jurídico estudado, devendo ter a liberdade para avaliar, de acordo com o perfil da turma, o livro e os temas mais adequados a serem

discutidos. Para tanto, traz-se em seguida, exemplificativamente, obras que podem ser estudadas sob uma perspectiva jurídica.

George Orwell, no livro “1984” (2009), apresenta uma sociedade dominada pelo Estado, na qual as pessoas são divididas em funções que são desempenhadas coletivamente em prol de um governo que as controla para que não exibam atitudes individualistas, uma vez que estas podem desencadear sentimentos e pensamentos contrários aos ideais governamentais. O panorama apresentado é de uma massa uniforme sem liberdade, com um Estado vigilante que cultua o medo mediante um discurso de guerra iminente, que dissemina o preconceito contra aqueles que não se enquadram no padrão estabelecido e que são, por isso, perseguidos. Há ainda o predomínio da ignorância, pois todas as notícias, informações e livros são fiscalizados pelo governo, de modo que as pessoas não dispõem de meios para desenvolver uma reflexão crítica sobre a sua realidade e conseqüentemente se revoltar contra esta (ORWELL, 2009).

Com este breve resumo, percebe-se que a referida obra trata de algumas temáticas relacionadas ao direito, tais como: a concepção de Estado, governo, justiça, poder político, regimes de opressão, controle estatal, autoritarismo, direitos fundamentais, tanto de forma geral, como especificamente sobre a ausência de liberdade pelos indivíduos oprimidos e a existência de uma igualdade formal que discrimina e persegue as diferenças, dentre outros. Referidos temas podem ser analisados em várias disciplinas jurídicas, por exemplo: Introdução a Ciência do Direito, Ciência Política, Sociologia, Filosofia, Antropologia e Direito Constitucional.

Na obra clássica de Fiódor Dostoiévski, “Crime e Castigo”, o autor reproduz a angústia de um estudante de direito consumido pela culpa de ter cometido um crime. Com um relato psicológico e extremamente complexo da personalidade do jovem, o leitor é inserido na mente deste, na qual se desdobram as reflexões que utiliza para justificar o ato criminoso. Destaca-se a ideia do protagonista de que a humanidade estaria dividida em pessoas ordinárias que seriam “[...] conservadoras e decentes por natureza que vivem obedecendo [...]”, e as extraordinárias que são destruidoras, pois objetivam destruir o presente em prol da construção de uma realidade melhor (DOSTOIÉVSKI, 2013, p. 298). Para estas últimas, o personagem defende que haveria uma espécie de direito de cometer crimes, já que estes seriam apenas os meios necessários para fazer o mundo progredir. Passa então a questionar o motivo pelo qual ele próprio não poderia praticar um crime se este fosse em prol de algo positivo e que, em sua mente, seria justificável.

Com essas temáticas, relacionadas notadamente à conduta criminosa, a sua justificativa, a mente daquele que a praticou e a uma possível punição a ser aplicada, bem como sobre o próprio conceito de direito, verifica-se que este livro poderia ser discutido em disciplinas como Psicologia Jurídica, Direito Penal, Criminologia Jurídica, Introdução e Teoria Geral do Direito, Filosofia do

Direito e Direito Constitucional, por exemplo. Destaca-se que nesta última, o professor poderia realizar uma discussão sobre a titularidade dos direitos fundamentais, principalmente no que tange à dignidade aplicável a todos os seres humanos, sem distinção, e na discrepância entre esta e a ideia defendida pelo personagem principal.

Em “O processo”, de Franz Kafka, a narrativa gira em torno da aflição do protagonista que está sendo acusado judicialmente por algo do qual não tem e não pode ter conhecimento, pois “[...] o processo não era público; [...] a lei não prescrevia que fosse público. Em consequência, os documentos do tribunal, sobretudo o auto de acusação, permaneciam inacessíveis ao acusado e à sua defesa [...]” (KAFKA, 2016, p.116/117). Assim, o personagem principal se desespera pela burocracia e arbitrariedade das instituições que estão lhe processando e se revolta por não poder ter acesso ao objeto e aos motivos de sua acusação, o que inviabiliza a sua própria defesa, uma vez que não tem condições de argumentar contra algo se não sabe no que se constitui. Destaca-se para o curso de direito as questões relativas ao processo jurisdicional, quais sejam, o princípio do acesso à justiça, do contraditório, da ampla defesa, bem como da inafastabilidade do controle jurisdicional, dentre outros, que poderiam ser debatidos em correlação com a obra nas disciplinas de Teoria Geral do Processo, de Direito Processual Civil e Penal e Direito Constitucional, notadamente.

No livro “Quarto de Despejo: diário de uma favelada”, Carolina Maria de Jesus, em um relato autobiográfico sobre seu cotidiano, denuncia uma realidade social marcada pela pobreza, fome, racismo e machismo, como mulher negra moradora da Favela do Canindé em São Paulo, na segunda metade da década de 1950. A obra é escrita no formato de um diário e foi posteriormente descoberta por um jornalista que ajudou a transformá-lo em um livro, conferindo-lhe notoriedade nacional e internacional. A autora expõe a sua luta por sobrevivência, trabalhando como catadora de lixo, e, inclusive, procurando comida neste para alimentar a si e a seus filhos, que cresciam sem ter acesso ao mínimo de condições para se desenvolverem. Na obra, contesta o contexto de vulnerabilidade, denotando explicitamente como as categorias sociais de gênero, raça e classe se conectam transversalmente, em virtude de uma estrutura social de exclusão, desigualdade e restrição de direitos que persiste até a atualidade. Nesse sentido, “[...] “Quarto de despejo desempenha um papel essencial ao denunciar a realidade de populações deixadas à margem da estrutura social e que o Direito, por si só, não se mostrou capaz de protegê-las adequadamente” (SPAREMBERGER; OLIVEIRA, 2020, p. 514).

A autora manifesta consciência acerca da realidade cruel a qual era submetida, em que não havia a presença do Estado para garantir a efetivação de direitos básicos, como moradia, saúde, educação, saneamento básico, alimentação, dentre outros (JESUS, 2014). Portanto, apesar de consistir em um relato pessoal da autora sobre a sua própria experiência, a narrativa transborda esta,

revelando uma estrutura social de exclusão, opressão e restrição de direitos, com a ausência de condições mínimas de dignidade e sobrevivência que permeiam a vida de milhares de pessoas até a contemporaneidade e que atingem as mulheres negras e pobres com maior intensidade, visto que estas possuem maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho e quando o alcançam, recebem os menores salários, além de serem expostas e sofrerem maiores violências (BRASIL, 2021).

Daí a relevância da referida obra para instigar a consciência crítica nos estudantes de direito sobre essa realidade invisibilizada de grande parte da população brasileira que vive, até a atualidade, na miséria, e que contraria explicitamente as disposições constitucionais e infraconstitucionais do ordenamento jurídico nacional que não alcançam a todos indistintamente. Nesse sentido, as variadas violações a direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana, que são apresentadas na narrativa também são importantes para a compreensão acerca da distinção entre o ser e o dever ser jurídico, ou seja, a diferença e a distância entre a realidade existencial e aquilo que a norma jurídica prevê como possibilidade impositiva. Portanto, tais temas podem ser abordados nas aulas de Sociologia, Antropologia, Filosofia, Teoria Geral do Direito e Direito Constitucional, por exemplo.

Retratando uma realidade recorrente no nordeste brasileiro, as narrativas de Rachel de Queiroz, em “O quinze”, e “Vidas Secas”, de Graciliano Ramos, discorrem distintamente sobre a problemática da seca que transforma as pessoas em retirantes, fazendo-as abandonar seus lares em busca de água e alimentação, gerando diversos problemas sociais que ainda não foram efetivamente solucionados pelos governantes. No relato da escritora cearense, a história se concentra nas diversas implicações que uma das maiores secas do nordeste, a do ano de 1915, gerou na vida de diferentes pessoas (QUEIROZ, 1993). Já no segundo romance, o autor narra o desespero de uma família que percorre diversas localidades fugindo da seca em busca de uma moradia que lhes proporcione o acesso à água, o bem natural que é indispensável aos seres vivos (RAMOS, 2016). A história expõe a invisibilidade e a vulnerabilidade das pessoas que vivem no sertão, em virtude, principalmente das contingências naturais, decorrentes da seca, e da ausência de políticas públicas direcionadas a população “[...] agravando a hostilidade naturalmente já existente” (SILVA; GOUVEIA, 2020, p. 534), manifestando a violação de diversos direitos fundamentais básicos. Portanto,

A invisibilidade de Fabiano e sua família, a falta de nomes por meio dos quais possa diferenciar seus filhos das coisas, assim como todas as experiências que fazem com que nossa personagem reflita se é um humano ou um bicho, podem ser compreendidas como metáforas da ausência de compromissos dos agentes públicos com políticas adequadas e emancipatórias [...] (SILVA; GOUVEIA, 2020, p. 544).

O fenômeno natural retratado nessas obras gera impactos sociais e jurídicos, uma vez que, com a ausência de políticas públicas efetivas, as pessoas que vivem nas áreas afetadas se encontram em posições indignas na busca por sobrevivência, impossibilitadas de acessar e fruir direitos fundamentais básicos, como a alimentação, a saúde, a assistência social, a moradia, a educação, o emprego, dentre outros. Portanto, é possível utilizar as obras literárias como plano de fundo contextual e concreto para a discussão e conscientização dos alunos acerca destas problemáticas, o que pode ser trabalhado, principalmente, nas disciplinas de Sociologia, Antropologia e Direito Constitucional.

As referidas obras, que são meramente exemplificativas, podem ser trabalhadas pelos professores das disciplinas jurídicas com abordagens diferenciadas, conferindo-se destaque a tópicos que estejam mais diretamente relacionados ao conteúdo discutido em sala de aula, mediante trabalhos em grupo ou seminários nos quais os alunos apresentem a relação do direito com a narrativa, demonstrando o vínculo jurídico com a literatura. Também é possível que o professor traga a história do livro, colocando em debate os diversos temas abordados neste, instigando os alunos a refletir acerca dos problemas sociais e sobre a discrepância entre a realidade e a normatividade.

Em termos práticos, o professor pode, em sala de aula, desenvolver diversas atividades que envolvam obras literárias. Propõe-se, por exemplo, que inicialmente o professor avalie a turma para escolher o texto ou obra literária a ser trabalhada e a abordagem adequada para tanto. A matéria lecionada é o fio condutor sobre a qual a atividade se desenvolverá, pois parte-se dela e é com o objetivo de compreendê-la com mais complexidade e profundidade que será realizada. Em seguida, o professor orienta os alunos a ler o texto ou livro com atenção, destacando os pontos que considerarem relevantes, anotando suas reflexões e indagações, e, se possível, já apontando uma possível relação com a matéria estudada. Após a leitura atenta, que pode ser feita em sala de aula ou em casa, o professor pode propor um debate acerca dos destaques realizados pelos alunos, instigando-os na discussão e explicitando os elementos da obra estudada que estariam relacionados com os aspectos teóricos da disciplina. Depois dessa experiência, o professor pode exigir uma avaliação escrita dos estudantes, na qual estes apresentem suas ponderações acerca da atividade, principalmente sobre o que aprenderam, associando sempre com a matéria estudada. Esse tipo de atividade estimula a reflexão crítica acerca dos textos lidos, desenvolve habilidades de leitura, interpretação, escrita, expressão e argumentação, pois exige que os estudantes realizem exercícios intelectivos e de redação, com atenção tanto para os elementos da obra como da matéria jurídica, relacionando-os.

Nesse processo educacional, os professores devem permanecer dispostos a refletir criticamente sobre a disciplina lecionada, abertos às indagações dos estudantes, sempre estimulando-os ao questionamento e esclarecendo, que dependendo da situação, múltiplas respostas podem ser possíveis de acordo com a abordagem e a argumentação utilizada. O mais relevante, portanto, é o incentivo à autonomia reflexiva, no sentido de que os alunos compreendam a importância da sua participação ativa na pesquisa e na construção de conhecimento. As possibilidades de utilização da literatura no ensino jurídico não se resumem a estas apresentadas, cabendo ao educador interessado nesta ferramenta metodológica ser criativo e atento ao perfil da turma, para que a experiência seja dinâmica e bem sucedida.

Para demonstrar que é possível associar direito e literatura concretamente no âmbito acadêmico, a Universidade de Fortaleza, com a iniciativa da professora Gina Vidal Marcílio Pompeu, e sob a coordenação da professora Ivanilda Sousa da Silva, iniciou em 2011, que permanece em atividade, um projeto intitulado “Quinta Literária”, que tem o objetivo de estimular a leitura de obras literárias para desenvolver o pensamento reflexivo e a argumentação, disponibilizando, concomitantemente, um serviço lúdico para os interessados. Inicialmente foi idealizado para alcançar apenas alunos dos primeiros semestres do curso de direito, mas com o sucesso da empreitada e a parceria com o programa de pós-graduação da universidade, o projeto foi expandido, tornando-se aberto ao público, mas mantendo como foco uma discussão jurídica da obra literária designada. Originou ainda um projeto paralelo, denominado de “Quinta Literária Itinerante” que leva a mesma estrutura e propósito para escolas públicas da região, com o auxílio de universitários capacitados para realizar o trabalho.

O referido projeto funciona com a realização de encontros nos quais há a discussão, sob um viés jurídico, de uma obra literária previamente escolhida e divulgada na universidade. Durante o evento, que ocorre periodicamente, um professor é escolhido para ser o mediador e apresentar de modo geral a obra e o autor, sendo convidados juristas, que analisam a narrativa por uma perspectiva jurídica, e profissionais de outras áreas que contribuem para enriquecer o debate com um vislumbre interdisciplinar. Todos são estimulados a utilizar uma linguagem acessível na exposição de seus pensamentos, para que os presentes compreendam a discussão, desmistificando a formalidade que por vezes é tão frequente no mundo jurídico. Os presentes no evento podem intervir livremente para manifestar suas opiniões, pois o propósito é oferecer um espaço livre e disponível para a discussão da obra e dos temas que aborda.

Portanto, percebe-se que a associação entre direito e literatura no âmbito acadêmico e didático, é possível, e ao ser estimulada pode promover consequências positivas a partir desse entrelaçamento ao facilitar a compreensão do direito enquanto regulador de condutas sociais e que,

assim, está necessariamente, vinculado a realidade concreta que o criou e desenvolveu. Propõe-se que os professores dos cursos de direito busquem métodos alternativos para dinamizar o ensino, sendo as obras literárias instrumentos que podem contribuir para o enriquecimento deste trabalho.

## CONCLUSÃO

Os temas que foram analisados ao longo do artigo demonstram que é necessário debater a respeito da problemática referente à metodologia utilizada nos cursos de direito no Brasil, uma vez que, de modo geral, permanece a mesma desde a origem elitista e conservadora daqueles, preza por aulas expositivas que promovem uma desconexão entre o direito e a realidade material que o embasa.

Constatou-se que a abordagem metodológica tradicional dificulta a compreensão do direito como inerente à vida em sociedade, resultando em um ensino deficitário que não capacita plenamente os alunos para o exercício de uma atividade profissional futura, pois disporá de conhecimentos limitados a uma perspectiva estagnada para enfrentar um mundo jurídico em constante mutação. Indagou-se, portanto, a respeito da possibilidade de transformação de tal metodologia de modo que o ensino jurídico se coadune com a essência do seu objeto, isto é, o direito como um instrumento de ordenação das condutas humanas, e com o caráter científico deste, sob um viés questionador. Assim, outros métodos pedagógicos foram apresentados, com abordagens humanistas, socráticas e socioculturais, que poderiam ser utilizados para dinamizar o ensino jurídico, estimulando a participação do aluno na construção do conhecimento com a percepção reflexiva da sociedade a que pertence.

Em seguida, associou-se o direito e a literatura de modo que esta possa auxiliar na compreensão daquele mediante um vislumbre plural advindo de perspectivas e realidades concretas e diversas, que podem colaborar para que o leitor construa a sua própria reflexão de forma crítica e sensível, com a possibilidade de despertar um novo olhar sobre a realidade social e jurídica na qual está imerso. Ressaltou-se que o atual ordenamento jurídico brasileiro, cujo cerne é a Constituição de 1988, enaltece valores como a dignidade humana e a igualdade, objetiva combater preconceitos, e que privilegia a interpretação axiológica da norma. Nesse sentido, apresenta-se a ideia de que a literatura pode auxiliar e enriquecer a compreensão e reflexão acerca dos fenômenos jurídicos, uma vez que permite uma releitura da mesma sociedade sobre a qual incide, possibilitando uma análise plural e diversificada, vinculada à concretude mutante da vida social.

Propõe-se que a literatura seja utilizada no cotidiano das salas de aula dos cursos de direito com o objetivo de auxiliar na metodologia adotada pelo professor, que deve ser preferencialmente ativa, para colaborar na construção dos conhecimentos dos estudantes, estimulando-os à leitura, instigando-os à reflexão e ao pensamento crítico, de modo que possam compreender o direito sob uma perspectiva diferenciada, enriquecida com a pluralidade dos aspectos concretos da vida social. Com esta finalidade foram indicadas, exemplificativamente, algumas obras literárias que podem ser analisadas sob a perspectiva jurídica, identificando-se as temáticas que podem ser relacionadas ao direito, bem como as disciplinas nas quais poderiam ser trabalhadas pelo professor em sala de aula. Objetiva-se proporcionar ao estudante, através da demonstração dos vínculos intrínsecos entre fenômeno jurídico e sociedade, o vislumbre do direito como algo mais amplo, vivo, concreto e dinâmico, e menos exegético e fechado, com a possibilidade, inclusive, de ser questionado e modificado.

## REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, 240:1-42, Abr./Jun. 2005. Disponível em: <goo.gl/RqA9Zm>. Acesso em: 20 out. 2017.

BECATTINI, Sérgio R. B.; MIRANDA, Camilo M. **Direito e literatura**: easú e jacó de machado de assis. In: CANCELLIER, Luis C. de O. (org.). Anais do I Simpósio de Direito e Literatura. Disponível em: <goo.gl/rXWvoJ>. Acesso em 25 out. 2017.

BRASIL. **Lei de 11 de agosto de 1827**. Crêa dous Cursos de sciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. Disponível em: <goo.gl/Vu1pru>. Acesso em: 03 out. 2017.

BRASIL. **Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004**. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. 2017. Disponível em: <goo.gl/ZiSdRN>. Acesso em: 15 out. 2017.

BRASIL, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). **Sinopse Estatística da Educação Superior** 2019. Brasília: Inep, 2020. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-sinopse-sinopse>. Acesso em: 07/04/2021.

BRASIL, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior**. 2017a. Disponível em: <goo.gl/eqwam8>. Acesso em: 15 out. 2017.

BRASIL, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). **MEC e OAB assinam acordo para aprimorar cursos de direito**. 2013. Disponível em: <goo.gl/kh4EDp>. Acesso em: 15 out. 2017.



BRASIL, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). **CNE revisa diretrizes do curso e recebe sugestões da OAB**. 2017b. Disponível em: <goo.gl/41tur6>. Acesso em: 15 out. 2017.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de Gênero - Indicadores sociais das mulheres no Brasil**. 2021. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784\_informativo.pdf>. Acesso em 13 de maio de 2021.

BRASIL, Ministério da Educação. **Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em: 10 de maio de 2021.

CANDIDO, Antonio. **Literatura e sociedade: estudos de teoria e história literária**. 5. Ed. São Paulo: Nacional, 1976.

CYRINO, Roberta Farias; AMORIM, Rosendo Freitas de. **A experiência do processo ensino-aprendizagem da disciplina de estágio simulado do curso de direito da universidade de fortaleza**. In: SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini; MEZZAROBBA, Orides e BIRNFELD, André Hüning. (Org.). Direito educação e metodologias do conhecimento. Florianópolis: CONPEDI, 2015, v. 24, p. 48-67. Disponível em: <goo.gl/REMwx9> Acesso em: 20 out. 2017.

DANTAS, San Tiago. **A educação jurídica e a crise brasileira**. In: Encontros da UnB. Ensino jurídico. Brasília: UnB, 1979.

DOSTOIÉVSKI, Fiodor. **Crime e castigo**. Trad. Oleg Almeida. São Paulo: Martin Claret, 2013.

FARIA, José Eduardo. **A função social da dogmática e a crise do ensino e da cultura jurídica brasileira**. In: Sociologia jurídica: crise do Direito e práxis política. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 30. ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2001.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 31. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo**. 10. Ed. São Paulo: Atica, 2014.

KAFKA, Franz. **O processo**. Trad. Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

LIBÂNEO, José Carlos. **Psicologia educacional: uma avaliação crítica**. In: CODO, Wanderley; LANE, Silcia T.M. (Orgs.). Psicologia social: o homem em movimento. São Paulo: Brasiliense, 2001.

LITERATURA. **Dicionário brasileiro da língua portuguesa michaelis online**. 2017. Disponível em: <goo.gl/5o9Kdx>. Acesso em 22 out. 2017

MELO FILHO, Álvaro. **Metodologia do ensino jurídico**. Fortaleza: Imprensa Universitária da Universidade Federal do Ceará, 1977.



ORWELL, George. **1984**. Trad. Alexandre Hubner, Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

POPPER, Karl Raymund. **Lógica das ciências sociais**. Trad. Estevão de Rezende Martins, Apio Cláudio Muniz Acquarone Filho, Vilma de Oliveira Moraes e Silva. 3. Ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004.

QUEIROZ, Rachel. **O quinze**. 61. Ed. São Paulo: Siciliano, 1993.

RAMOS, Graciliano. **Vidas secas**. 131. Ed. Rio de Janeiro: Record, 2016.

REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino jurídico: saber e poder**. São Paulo: Acadêmica, 1988.

ROCHA, Salete Casali; ALVES, Roseli Teresinha Michaloski; MUJAHED, Daniela E. Urrio. **O ensino jurídico e a pedagogia histórico-crítica**. In: LEITE, Maria Cecília L.; VAN-DÚNEM, José O.; HENNING, Ana Clara C. (Orgs.). Contemporaneidade, imagens da justiça e ensino jurídico. São Leopoldo: Casa Leiria, 2016.

SANTOS, Roberto Vatan dos. **Abordagens do processo de ensino-aprendizagem**. Integração, a. XI, n.40, p.19-31, jan./maio 2005. Disponível em: <goo.gl/Cucync> Acesso em 22 out. 2017.

SIQUEIRA, Ada B. Piancastelli. **Notas sobre direito e literatura: o absurdo do direito em albert camus**. 2011. Disponível em: <goo.gl/8iuEvt>. Acesso em 25 out. 2017.

SILVA, Ezequiel T. da. **Leitura & realidade brasileira**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988.

SILVA, Carolina Reis Theodoro da; PERUZZO, Pedro Pulzatto. A literatura como direito humano. **Anamorphosis** - Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 515-538, dez. 2019. ISSN 24446-8088. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/514>. Acesso em 20 de abril de 2021.

SILVA, Antonio Sá da; GOUVEIA, Homero Chiaraba. Invisibilidade, direitos humanos e capabilities approach em “Vidas secas” de Graciliano Ramos. **Anamorphosis** – Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v.6, n. 2, p. 529 – 547, dez. 2020. ISSN 2446-8088. Disponível em: <https://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/718>. Acesso em 13 de maio de 2021.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; OLIVEIRA, Flavia Dall Agnol de. Colonialidade e feminismo subalterno em “Quarto de despejo” de Carolina Maria de Jesus. **Anamorphosis** – Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v.6, n. 2, p.511-527, dez. 2020. ISSN 2446-8088. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/640>. Acesso em 13 de maio de 2021.

STRECK, Lênio Luiz. **Faltam grandes narrativas no e ao direito**. In: STRECK, Lênio Luiz; TRINDADE, André Karam (Orgs.). Direito e literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade. São Paulo: Atlas, 2013.

VASCONCELOS, Arnaldo. **Teoria da norma jurídica**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.



VILLELA, João Batista. **Ensino do Direito**: equívocos e deformações. Revista Educação, 3(12):40-8, abr./jun. 1974. Brasília: MEC, 1974.

XEREZ, Rafael Marcílio. **Concretização dos direitos fundamentais**: teoria, método, fato e arte. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

#### **Sobre os autores:**

##### **Rosendo Freitas de Amorim**

Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará. Professor da Secretaria de Educação do Ceará. Ex-Professor Titular do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza

Secretaria de Educação do Ceará - SEDUC, Fortaleza, CE, Brasil

Lattes:<http://lattes.cnpq.br/5788651334387181> Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3236-8737>

E-mail:[rosendo.freitas@gmail.com](mailto:rosendo.freitas@gmail.com)

##### **Ana Carla Pinheiro Freitas**

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Especialista em Direito Civil e em Direito Penal pela Universidade de Munique - Alemanha. Psicóloga formada pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora do Curso de Pós-Graduação estrito senso em Direito da Universidade de Fortaleza

Universidade de Fortaleza - UNIFOR, Fortaleza, CE, Brasil

Lattes:<http://lattes.cnpq.br/1915477370767046> Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4382-7599>

E-mail:[anacarla@unifor.br](mailto:anacarla@unifor.br)

##### **Ana Carolina Pessoa Holanda**

Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Advogada. Especialista em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza

Universidade de Fortaleza - UNIFOR, Fortaleza, CE, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7054799027252324> Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5969-1913>

E-mail:[a.carolinapholanda@hotmail.com](mailto:a.carolinapholanda@hotmail.com)

**Os autores contribuíram igualmente para a redação do artigo**